



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROJETO DE LEI

Nº: 041/2014

ASSUNTO: Autoriza concessão de contribuição ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS.

AUTOR: Executivo

DATA: 29/04/2014

Foram digitalizadas 16 páginas, incluindo esta capa, em 06/02/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício n.º PMC/SEGOV/218/2014

Congonhas, 29 de abril de 2014.

Exmo. Sr.

Adivar Geraldo Barbosa

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG

Assunto: Encaminhamento.


LEITURA EM PLENÁRIO
14ª Reunião Ord
EM 06 / 05 / 14
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que
“Autoriza a concessão de contribuição ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS.”

No ensejo renovamos nossos protestos de apreço e consideração extensivos aos ilustres pares.

Atenciosamente,


Lúcio de Souza Coimbra
Secretário Municipal de Governo

Patricia  Siana Moura
Câmara Municipal de Congonhas

FHB



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI Nº 041 /2014.

Autoriza a concessão de contribuição ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2014, a conceder contribuição ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS, na importância de R\$6.312,00 (seis mil, trezentos e doze reais) com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta:

Entidades	Valor
Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS	R\$6.312,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 25 de abril de 2014.

JOSE DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

PROJETO DE LEI Nº 041/2014
 APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
 VOTAÇÃO 12 FAVORÁVEIS 7 NULOS
— CONTRÁRIOS — BRANCOS
 CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
 EM 27 DE 05 DE 20 14

 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 041/2014
 APROVADO EM 29 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
 VOTAÇÃO 10 FAVORÁVEIS — NULOS
— CONTRÁRIOS — BRANCOS
 CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
 EM 03 DE 06 DE 20 14

 PRESIDENTE

926
04
3537
 Patricio Fabiano C. F.uro
 Câmara Municipal de Congonhas

Juliano Resende Cunha
Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Trata o presente Projeto de Lei de cumprir o disposto no art. 26 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que dispõe que “a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais.”

A Lei n.º 3.289, de 18 de julho de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2012, na Seção VIII, arts. 29 e seguintes, trata da matéria relacionada às condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

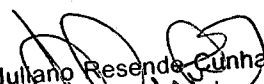
Sendo assim, em cumprimento às legislações supra mencionadas e no intuito de atender as necessidades locais próprias de interesse da administração, permitindo ao CONASEMS representar o Município junto às instâncias estadual e federal do SUS, representando os secretários municipais de saúde na realização das atividades de interesse da saúde pública

Pelas razões expostas, é que solicitamos a essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos para manifestar aos nobres Edis nossa admiração e estima.

Congonhas, 25 de abril de 2014.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas


Juliano Resende Cunha
Procurador Geral

PLANO DE TRABALHO		
O Plano de Trabalho apresentado pela entidade deve descrever todos os itens a serem adquiridos/serviços a serem executados de forma pormenorizada, atendendo ao disposto no § 1º do artigo 116 da Lei 8.666/93. O responsável pelo órgão/entidade (presidente) deverá assinar todas as folhas. Todos os campos têm que ser preenchidos de forma detalhada, visando ao completo entendimento do projeto. (Pode ser usada a quantidade necessária de linhas)		
1 - DADOS CADASTRAIS		
ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS	CNPJ: 16.752.446/0001-02	
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 - Centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000
NOME DO RESPONSÁVEL: José de Freitas Cordeiro	CI: M-855.430	CPF: 245.186.116-91
CARGO: Prefeito		



2 - DADOS CADASTRAIS			
ÓRGÃO/ENTIDADE: CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE - CONASEMS		CNPJ: 33.484.825/0001-88	
ENDEREÇO: Esplanada dos Ministérios - Bloco G - Anexo B - sala 144			
MUNICÍPIO: Brasília	UF: DF	CEP: 70.058-900	TELEFONE: (61) 3223-0155
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:	BANCO:	AGÊNCIA:	PRAÇA PAGAMENTO:
NOME DO RESPONSÁVEL: Antônio Carlos Figueiredo Nardi		CI:	CPF:
ENDEREÇO: Avenida Prudente de Moraes - 885 - Maringá/PR			
CARGO: Presidente	TELEFONE:	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: antonionardi@maringa.pr.gov.br	

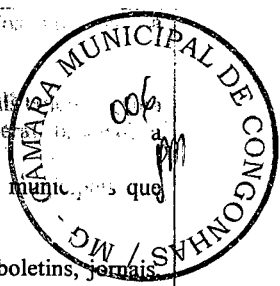
3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO	
TÍTULO DO PROJETO: Cessão de crédito	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: abril/2014 TÉRMINO: dezembro/2014

4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO
Cessão ao CONASEMS de parte do crédito referente aos recursos da Assistência de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a que o município faz jus junto ao Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde. O crédito será cedido para pagamento da contribuição institucional das Secretarias Municipais de Saúde ao CONASEMS

5 - METAS A SEREM ATINGIDAS
Desenvolvimento do SUS

6 - ETAPAS/COMPROMISSO DOS PARTICIPES
I - DO CONASEMS: I - Atuar junto às instâncias estadual e federal do SUS, representando os secretários municipais de saúde na realização de atividades de interesse da saúde pública, podendo receber, em permissão ou concessão de uso, bens móveis e imóveis; II - representar as secretarias municipais de saúde ou órgãos equivalentes nos fóruns de negociação e deliberação sobre saúde pública, em especial nas comissões nacionais deliberativas e consultivas; III - atuar junto aos conselhos de saúde estadual e nacional, discutindo e deliberando sobre a política nacional, estadual e municipal de saúde;

4.250



IV – articular junto ao Conselho de Secretarias Municipais de Saúde – COSEMS para uma atuação harmonizada política de saúde, podendo apoiá-los técnica e financeiramente;
 V – promover o intercâmbio de informações, divulgando conhecimentos e capacitando pessoal;
 VI – defender judicial ou extrajudicialmente os interesses do CONASEMS, podendo promover ações judiciais e a defesa de interesses de seus associados, independentemente de aprovação específica em Assembleia Geral, desde que a decisão ser aprovada no CONASEMS;
 VII – promover estudos e pesquisas sobre modelos assistenciais, promovendo e divulgando experiências municipais que visem à melhoria da saúde pública;
 VIII – manter intercâmbio com associações e sociedades congêneres, nacionais e internacionais;
 IX – promover ou patrocinar reuniões técnicas, seminários, congressos e conferências, bem como editar boletins, revistas, livros e demais publicações de interesse para a saúde pública;
 X – celebrar acordos, contratos e convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas;
 XI – realizar outras atividades consentâneas com a sua finalidade institucional.

O CONASEMS realizará as atividades acima descritas mediante, principalmente, o trabalho dos integrantes dos seus órgãos de direção, administração e execução e de seu corpo técnico profissional.

Em consonância com os objetivos e preservando a qualidade científica e a autonomia técnica da sua atuação, o CONASEMS se denomina parceiro dos Poderes Públicos na discussão da política de saúde nacional, na realização de ações, serviços, pesquisas e outras atividades na área da saúde, reconhecendo desde logo o seu papel institucional de integrante de órgãos colegiados deliberativos na área da saúde, principalmente do Conselho Nacional de Saúde e da Comissão Intergestores Tripartite.

II – DO MUNICÍPIO:
 Contribuir com a importância de R\$6.312,00 em parcelas mensais.

7 - CONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META - ETAPA OU FASE)								
META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA CUSTO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
1. Cessão de crédito	1.1	Contribuição ao CONASEMS	2.104,00	2.104,00	mês	01	abril/14	abril/14
			526,00	4.208,00	mês	8	mai/14	dez/14

8 - PLANO DE APLICAÇÃO - CONCEDENTE	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	VALOR INVESTIMENTO: R\$6.312,00
8 - PLANO DE APLICAÇÃO - PROPONENTE	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	VALOR INVESTIMENTO:

9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONCEDENTE						
META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
				2.104,00	526,00	526,00
					NOV	DEZ
	526,00	526,00	526,00	526,00	526,00	526,00

9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PROPONENTE						
META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN

10 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob pena da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma do Plano de Trabalho.

Congonhas, abril de 2014.

Proponente: _____
 Presidente da entidade

11 - PARECER DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS	
O termo encontra guarida legal:	
a) () Previsão legal	DEFERIDO () INDEFERIDO ()
b) () Previsão orçamentária	
c) () Recursos financeiros	
d) () Compatibilidade com a LDO	
e) () Compatibilidade com o PPA	
Congonhas, abril de 2014.	_____
	Controlador Geral



12 - APROVAÇÃO DO CONCEDENTE	
<input checked="" type="checkbox"/> DEFERIDO	<input type="checkbox"/> INDEFERIDO
Congonhas, abril de 2014.	_____
	Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

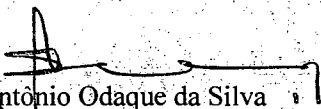
A despesa referente ao convênio a ser firmado entre o Município e o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS, será contabilizada em dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas no exercício de 2014, as quais estimamos um montante de R\$ 6.312,00 (Seis mil e trezentos e doze reais).

Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá o percentual mínimo da receita prevista no exercício financeiro atual, bem como da despesa prevista neste exercício.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto qualquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluimos, portanto, que o município disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos quinze dias do mês de abril de 2014.


Antonio Odaque da Silva
Secretário Municipal de Planejamento

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao convênio a ser firmado entre o Município e o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

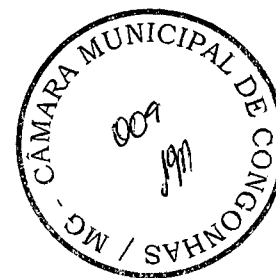
Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos quinze dias do mês de abril de 2014.


RAFAEL GERALDO CORDEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**



À

DACO,

Segue abaixo informação de dotação orçamentária para o exercício de 2014, referente *ao convênio a ser firmado entre o Município e o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS*, conforme processo administrativo nº. *PMC 2011003540*.

Ficha: 415

Órgão: 15

Unidade: 01

Função: 10

Sub-função: 122

Programa: 0002

Atividade: 0.051 – Apoio ao CONASEMS/MG

335041 – Contribuições

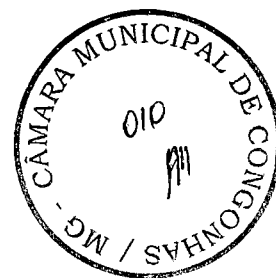
Fonte: 0049

Congonhas, 15 de abril de 2014.


p/ **Lucimara Aparecida Junqueira**
Diretoria de Planejamento e Orçamento

Congonhas, 16 de maio de 2014.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR



Ref.: Projeto de Lei 041/2014 – autoriza a concessão de contribuição ao CONASEMS.

PARECER

Versa o projeto sobre autorização de contribuição ao CONASEMS.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

O projeto está em consonância com a legislação que rege a matéria, ou seja, a Lei 4.320/64.

A autorização legislativa nos casos de repasse a entidade assistencial, é obrigatória, ex vi da Lei de Responsabilidade fiscal que diz:

“Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípua, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.”

A proposta foi acompanhada de justificativa, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração da verificação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

**Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO**

- Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- Comissão de Saúde e Assistência Social
- Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Congonhas, ...19... de maio... de 2014.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

PROJETO DE LEI Nº 041/2014 – autoriza concessão de contribuição ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS.

RELATÓRIO

Versa o presente sobre autorização de contribuição ao CONASEMS.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo por ele proposto.

O projeto é legal e constitucional.

Somos favoráveis.

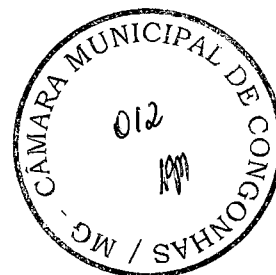
Rodolfo - Presidente	
José Bernardes - Vice Presidente	
Délcio -	
Sebastião -	
Carlos Afonso -	
Eduardo -	
Eládio -	

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Congonhas,19..... demaio..... de 2014.

Comissão de Saúde a Assistência Social.

PROJETO DE LEI Nº 041/2014 – autoriza concessão de contribuição ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS.

RELATÓRIO

Versa o presente sobre autorização de contribuição ao CONASEMS.

Trata-se de cessão ao CONSASEMS de parte do crédito referente aos recursos da Assistência de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a que o município faz jus junto ao Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde. O crédito será cedido para pagamento da contribuição institucional das SMS ao CONASEMS.

Somos favoráveis.

Relator

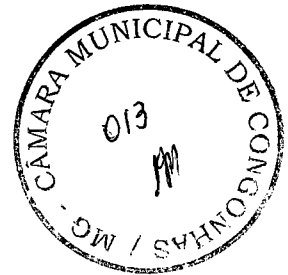
Marcos - Presidente	
Júlio César - Vice-Presidente	
Rodolfo -	
Conceição -	
José Bernardes -	

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Congonhas,19..... demaio..... de 2014.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

PROJETO DE LEI Nº 041/2014 – autoriza concessão de contribuição ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS.

RELATÓRIO

Versa o presente sobre autorização de contribuição ao CONASEMS.

O projeto está em consonância com a legislação que rege a matéria, ou seja, a Lei 4.320/64.

A autorização legislativa nos casos de repasse à entidade assistencial é obrigatória.

A proposta foi acompanhada de justificativa, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração da verificação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Somos favoráveis.

Eduardo - Presidente	
Eládio - Vice-Presidente	
Rodolfo -	
Sebastião -	
José Bernardes -	
Carlos Afonso -	

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 046/2014.



Autoriza a concessão de contribuição ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS.

A Câmara Municipal, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2014, a conceder contribuição ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS, na importância de R\$6.312,00 (seis mil, trezentos e doze reais) com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta:

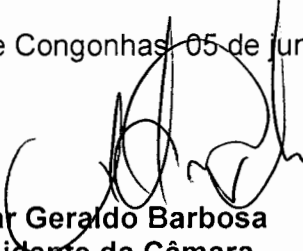
<i>Entidades</i>	<i>Valor</i>
Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS	R\$6.312,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

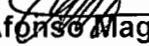
Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 05 de junho de 2014.


Adivar Geraldo Barbosa
Presidente da Câmara


Vagner Luiz de Souza
Vice-Presidente


Carlos Afonso Magalhães
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI Nº 3.389, DE 9 DE JUNHO DE 2014.



11 1349
06 16:55 14
Patricia

Autoriza a concessão de contribuição ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2014, a conceder contribuição ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS, na importância de R\$6.312,00 (seis mil, trezentos e doze reais) com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta:

Entidades	Valor
Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS	R\$6.312,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 9 de junho de 2014.


JOSE DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG



--	--